

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2008

EMENTA: Altera incisos e parágrafo da Lei Complementar Nº. 004/2007 (Plano Diretor do Município de Alfredo Chaves – PDM) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – entre zero e 20% (vinte por cento) de declividade – lotes com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros) na Macrozona Urbana e lotes com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15 m (quinze metros) na Macrozona de Expansão Urbana;”

Art. 2º - O inciso I do art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – parcelamentos contendo lotes com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) deverão destinar 7,5% (sete e meio por cento) da área para espaços verdes públicos (largos, praças e parques);”

Art. 3º - O inciso II do art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – parcelamentos contendo lotes com área entre 301 m² (trezentos e um metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados) deverão destinar 5% (cinco por cento) da área para espaços verdes públicos (largos, praças e parques);”

Art. 4º - O inciso I do art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – parcelamentos contendo lotes com área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), deverão arborizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vias;”.

Art. 5º - O inciso II do art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:
"II – parcelamentos contendo lotes com área entre 301 m² (trezentos e um metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados), deverão arborizar no mínimo 40% (quarenta por cento) das vias;"

Art. 6º - O § 2º do art. 108, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados)."

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 17 de Outubro de 2008.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal